

**Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Sensibilizar para os direitos fundamentais e o Estado de direito**

**(parecer de iniciativa)**

(2023/C 100/04)

Relator: **Cristian PÎRVULESCU**

Correlator: **José Antonio MORENO DÍAZ**

Decisão da Plenária	20.1.2022
Base jurídica	Artigo 52.º, n.º 2, do Regimento Parecer de iniciativa
Competência	Secção do Emprego, Assuntos Sociais e Cidadania
Adoção em secção	23.11.2022
Adoção em plenária	14.12.2022
Reunião plenária n.º	574
Resultado da votação (votos a favor/votos contra/abstenções)	199/3/4

## 1. Conclusões e recomendações

1.1. A União Europeia assenta em valores comuns, conforme estipulado no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), nomeadamente os valores da dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de direito, direitos humanos, pluralismo, não discriminação, tolerância, justiça, solidariedade e igualdade entre homens e mulheres. O Estado de direito e os direitos humanos fazem parte da identidade europeia.

1.2. Além disso, a Carta dos Direitos Fundamentais, um documento essencial e vinculativo, afirma que a União se baseia nos valores indivisíveis e universais da dignidade do ser humano, da liberdade, da igualdade e da solidariedade e que assenta nos princípios da democracia e do Estado de direito <sup>(1)</sup>. O reforço da aplicação da Carta é simultaneamente uma obrigação e uma forma significativa de proteger as pessoas e de as sensibilizar para a importância do Estado de direito e da proteção dos direitos fundamentais. Embora apoie todos os esforços envidados nestas esferas, o Comité Económico e Social Europeu (CESE) salienta a necessidade de todas as instituições da UE comunicarem de forma ativa e direta com o público em geral. O Estado de direito e os direitos fundamentais são essenciais e têm de passar a fazer parte da cultura cívica e democrática comum do nosso continente.

1.3. A Comissão de Veneza do Conselho da Europa apresenta uma descrição clara dos princípios essenciais abrangidos pelo Estado de direito: legalidade, segurança jurídica, prevenção de abusos de poder, igualdade perante a lei e não discriminação, bem como acesso à justiça <sup>(2)</sup>. Trata-se de critérios claros que servem para avaliar a conformidade de qualquer medida estatal com os princípios do Estado de direito e que foram aprovados pelo Tribunal de Justiça <sup>(3)</sup>.

1.4. O CESE exorta todas as instituições da UE a aplicarem uma política de tolerância zero para violações do Estado de direito nos Estados-Membros. A UE tem o dever jurídico de defender o Estado de direito e a proteção dos direitos fundamentais, independentemente das intenções de diversos intervenientes políticos que possam ser contrárias a esse objetivo.

<sup>(1)</sup> Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO C 326 de 26.10.2012, p. 391), preâmbulo.

<sup>(2)</sup> Comissão de Veneza do Conselho da Europa, Lista de verificação do Estado de direito, adotada na sua 106.ª reunião plenária, 2016.

<sup>(3)</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 16 de fevereiro de 2022, Polónia contra Parlamento e Conselho, processo C-157/21, EU:C:2022:98, n.º 325.

1.5. O CESE salienta o acórdão do Tribunal que refere que o orçamento é um dos instrumentos que conferem efeito prático à obrigação de todos os Estados-Membros observarem os valores fundamentais da UE, incluindo o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos <sup>(4)</sup>.

1.6. O relatório anual sobre o Estado de direito, da Comissão Europeia, é um instrumento valioso que pode prevenir recuos na democracia, no Estado de direito e na proteção dos direitos fundamentais. No entanto, para que alcance os seus objetivos, tem de ser alvo de uma reforma. Deve ser ajustado de modo a incluir todos os valores do artigo 2.º do TUE, medidas jurídicas e/ou financeiras sempre que as recomendações específicas por país não sejam totalmente cumpridas e um quinto pilar dedicado ao acompanhamento da evolução nos Estados-Membros relativamente ao espaço cívico <sup>(5)</sup>.

1.7. O CESE já sublinhou que a sociedade civil desempenha um papel fundamental na preservação da democracia na Europa e que apenas uma sociedade civil forte e diversa pode defender a democracia e a liberdade e proteger a Europa contra o autoritarismo <sup>(6)</sup>. Além disso, não existe Estado de direito sem democracia e direitos fundamentais, e vice-versa. Estes três conceitos estão intrinsecamente ligados <sup>(7)</sup>. Assim, o CESE exorta todas as partes em causa a pararem de falar da chamada democracia iliberal, mesmo que seja para criticar o conceito. Não há democracia sem princípios liberais.

1.8. Importa associar um maior número de partes interessadas aos esforços que visam tornar o Estado de direito uma realidade mais palpável: os parceiros sociais, organizações profissionais, como as ordens de advogados, e organizações de cidadãos que trabalhem com pessoas vulneráveis e comunidades em risco acrescido de sofrerem danos, de se encontrarem em situações de desvantagem e de serem alvo de discriminação.

1.9. Há quem considere que o Estado de direito e os direitos humanos são conceitos excessivamente abstratos, distantes, incompreensíveis e legalistas. A sensibilização eficaz para o Estado de direito requer atenção aos valores comuns e a conceitos de equidade e justiça nos quais as pessoas se revejam. Além das estatísticas, pode também ser útil contar uma história humana mostrando o rosto humano e a pessoa por detrás das informações.

1.10. O CESE insta os Estados-Membros a integrarem o Estado de direito e os direitos fundamentais nos programas curriculares das escolas e do ensino superior. A educação cívica deve ser obrigatória, começar o mais cedo possível e ser ensinada durante um número significativo de anos. Além disso, têm de ser disponibilizados recursos da UE e nacionais para a formação adequada de professores desta disciplina.

1.11. O quadro dos direitos humanos assenta no princípio da responsabilização e, por isso, requer medidas para identificar quem é responsável por que resultado e que mudanças políticas são desejáveis. É igualmente importante identificar questões de interesse comum para o público em geral, nomeadamente relativas ao acesso à energia, aos transportes, à igualdade regional, ao trabalho, à habitação, aos cuidados de saúde e a vários outros serviços públicos, a nível local, regional e nacional.

1.12. Os direitos humanos e o Estado de direito são reforçados por um Estado-Providência forte, independentemente das várias formas que este possa assumir nos diversos locais da Europa. Esta interligação é reconhecida pelo Pilar Europeu dos Direitos Sociais, um instrumento político fundamental para a construção de uma União mais inclusiva.

1.13. Os movimentos de cidadãos e as pessoas que vivem em situação de pobreza devem estar no centro de um argumento democrático em prol dos direitos humanos. Não existe melhor forma de defender os direitos humanos, sobretudo os direitos sociais, do que fazendo ouvir no espaço público e nos debates de orientação as vozes das pessoas mais afetadas pela desigualdade, pela pobreza e pela exclusão social.

---

<sup>(4)</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, Polónia contra Parlamento e Conselho, processo C-157/21, n.ºs 130-131; acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 16 de fevereiro de 2022, Hungria contra Parlamento e Conselho, processo C-156/21, EU:C:2022:97, n.ºs 116-117.

<sup>(5)</sup> Laurent Pech e Petra Bard, «Rule of Law Report and the EU Monitoring and Enforcement of Article 2 TEU Values» [Relatório sobre o Estado de direito e o acompanhamento e aplicação dos valores do artigo 2.º do TUE], relatório para a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e para a Comissão dos Assuntos Constitucionais do Parlamento Europeu, fevereiro de 2022, pp. 12-13.

<sup>(6)</sup> Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «Uma democracia resiliente graças a uma sociedade civil forte e diversificada» (parecer de iniciativa) (JO C 228 de 5.7.2019, p. 24).

<sup>(7)</sup> Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o «Mecanismo europeu de controlo do Estado de direito e dos direitos fundamentais» (parecer de iniciativa) (JO C 34 de 2.2.2017, p. 8).

## 2. Observações na generalidade

2.1. O CESE recorda a posição expressa no seu Parecer SOC/598 (2018): «O Estado de direito é interdependente e indissociável das garantias que protegem a democracia pluralista e o respeito dos direitos fundamentais. O Estado de direito garante que os governos respeitam as normas em matéria de direitos fundamentais e a democracia pluralista garante que os governos perseguem políticas que promovem o bem-estar da população. A defesa do Estado de direito não garante, por si só, que as leis respeitem os direitos fundamentais, nem que são elaboradas de acordo com um processo inclusivo e legítimo, assente num debate e numa participação do público esclarecidos, pluralistas e equilibrados. Para evitar a mera “aplicação da lei”, há que defender os direitos fundamentais e as normas da democracia pluralista juntamente com o Estado de direito»<sup>(8)</sup>.

2.2. Conforme observado nos relatórios de 2021 e de 2022 da Comissão sobre o Estado de direito, manter a confiança dos cidadãos nas instituições públicas e no Estado de direito requer, nomeadamente: a existência de um sistema judicial independente, com um controlo jurisdicional eficaz para garantir a conformidade com o direito da UE; um forte empenho público na luta contra a corrupção e na garantia da responsabilização democrática; o pluralismo e a liberdade dos meios de comunicação social, incluindo a transparência da propriedade dos meios de comunicação social; mecanismos constitucionais e institucionais transparentes para garantir o equilíbrio de poderes, com a participação ativa da sociedade civil; e o reforço da cooperação internacional tendo em vista o desenvolvimento sustentável, os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito<sup>(9)</sup>. No relatório de 2022, a Comissão destaca também as ameaças significativas aos valores da UE e à ordem assente em regras, suscitadas pela agressão da Rússia à Ucrânia, uma agressão que viola grosseiramente o direito internacional e os princípios da Carta das Nações Unidas e que põe em causa a democracia e o Estado de direito, além da segurança e da estabilidade na Europa e no mundo<sup>(10)</sup>.

2.3. Não é possível invocar nenhuma norma democrática e representativa para legitimar violações do Estado de direito e dos direitos fundamentais. As instituições da UE, e a Comissão Europeia em particular, devem utilizar todos os instrumentos ao seu dispor para restaurar a integridade dos princípios da UE.

2.4. Ao acompanharem a situação no terreno, as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos têm um papel essencial a desempenhar, sobretudo quando o Estado de direito se deteriora e os direitos humanos estão ameaçados<sup>(11)</sup>. Os governos autoritários ameaçam as organizações da sociedade civil, não só reduzindo e mudando os espaços disponíveis para exercerem as suas atividades, mas também através de ameaças e perseguições pessoais, de restrições financeiras ou de proteção inadequada contra ataques físicos ou verbais<sup>(12)</sup>.

2.5. Tal como já referido anteriormente, a capacidade geral das organizações da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos de trabalharem no âmbito da Carta dos Direitos Fundamentais deve ser reforçada significativamente através de um pacote que inclua a formação e a transferência de conhecimentos, o apoio organizacional e financeiro e a proteção contra ataques e campanhas negativas<sup>(13)</sup>. Para o efeito, o CESE incentiva a Comissão a propor uma estratégia abrangente para a sociedade civil europeia que oriente a colaboração, os esforços de reforço das capacidades e a sensibilização eficaz para o Estado de direito e os direitos fundamentais.

2.6. O CESE considera que o trabalho das organizações da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos é essencial para ajudar os grupos vulneráveis a enfrentar graves desafios à sua segurança, bem-estar e dignidade. Qualquer pessoa pode encontrar-se um dia numa situação de vulnerabilidade. Frequentemente, as causas da vulnerabilidade sobrepõem-se e resultam em marginalização e discriminação estruturais.

<sup>(8)</sup> Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros» [COM(2018) 324 final — 2018/0136 (COD)] (JO C 62 de 15.2.2019, p. 173).

<sup>(9)</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Relatório de 2021 sobre o Estado de direito — Situação na União Europeia [COM(2021) 700 final].

<sup>(10)</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Relatório de 2022 sobre o Estado de direito — Situação na União Europeia [COM(2022) 500 final].

<sup>(11)</sup> Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a «Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho — Prosseguir o reforço do Estado de direito na União — Ponto da situação e eventuais medidas futuras» [COM(2019) 163 final] (JO C 282 de 20.8.2019, p. 39).

<sup>(12)</sup> Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Populismo e direitos fundamentais — zonas suburbanas e rurais (parecer de iniciativa) (JO C 97 de 24.3.2020, p. 53), ponto 1.6.

<sup>(13)</sup> Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a nova estratégia para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na UE [COM(2020) 711 final] (JO C 341 de 24.8.2021, p. 50).

2.7. A proteção do Estado de direito e dos direitos fundamentais deve ser assegurada no contexto da democracia, sobretudo a promoção de eleições livres e justas e de uma forte participação democrática<sup>(14)</sup>. Quem está em posição de contestar o Estado de direito também age contra a oposição política e os meios de comunicação de massas independentes. O Plano de Ação para a Democracia Europeia é um passo necessário nesse sentido.

2.8. Os parceiros sociais têm um papel significativo a desempenhar na sensibilização para o Estado de direito e os direitos fundamentais. Todos os locais de trabalho de um país são afetados pela deterioração do clima político e jurídico. As empresas em geral, as PME e as empresas sociais não podem funcionar de forma eficaz se não existirem sistemas de proteção do Estado de direito e dos direitos fundamentais. Os parceiros sociais devem comprometer-se a atuar no sentido de melhorar a sua integridade e eficácia. Os trabalhadores devem ser livres de formar sindicatos e de se filiarem no sindicato da sua escolha e estes devem poder exercer livremente a sua atividade<sup>(15)</sup>. Os trabalhadores e as entidades patronais têm o direito de negociar e de celebrar convenções coletivas, bem como de recorrer, em caso de conflito de interesses, a ações coletivas para a defesa dos seus interesses, incluindo a greve<sup>(16)</sup>.

2.9. A Agência dos Direitos Fundamentais (FRA) possui uma capacidade significativa de recolha de informações pertinentes, tendo já desenvolvido uma vasta base de conhecimento que pode ser utilizada por todas as entidades interessadas. A sua experiência sólida deve constituir a base para reforçar a sua dimensão de comunicação. Importa conceder mais recursos a esta agência para as suas atividades de comunicação com o público em todos os Estados-Membros da UE. É necessária uma maior cooperação com instituições especializadas, como o Conselho da Europa e o Gabinete para as Instituições Democráticas e os Direitos Humanos (ODIHR) da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE).

2.10. A UE é também um interveniente mundial, cuja responsabilidade de respeitar o Estado de direito e os direitos fundamentais assume um lugar central para o seu papel e a sua identidade no panorama internacional. Todos os programas, instrumentos, políticas e ações de cariz externo devem refletir a sua centralidade para a UE e a sua importância para um mundo democrático e pacífico.

### 3. Observações na especialidade

#### 3.1. *Narrativa positiva e contextualização*

3.1.1. A educação cívica sobre os princípios da democracia, os direitos fundamentais e o Estado de direito deve ser reforçada a todos os níveis. A Comissão deve, além disso, continuar a promover a sensibilização do público através de uma estratégia de comunicação ambiciosa<sup>(17)</sup>.

3.1.2. O mito fundador da UE já não é suficiente, por si só, para atrair os cidadãos da Europa. A UE deve propor narrativas sobre um futuro desejável e relançar os princípios fundamentais que desempenharam um papel importante no projeto europeu<sup>(18)</sup>, incluindo o Estado de direito e os direitos humanos. Tal é especialmente importante no contexto da agressão militar russa à Ucrânia.

3.1.3. O quadro dos direitos humanos assenta no princípio da responsabilização e, por isso, requer medidas para identificar quem é responsável por que resultado e por que mudança política desejável. É igualmente importante identificar questões de interesse comum para o público em geral, nomeadamente relativas ao acesso aos transportes, à energia, ao trabalho, à habitação, aos cuidados de saúde e a vários outros serviços públicos, a nível local, regional e nacional. Importa, além de tecer críticas às situações que não cumprem as normas de direitos humanos, descrever o futuro que o Estado de direito e os direitos humanos podem ajudar a construir instigando associações positivas na imaginação do público<sup>(19)</sup>.

<sup>(14)</sup> Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o plano de ação para a democracia europeia [COM(2020) 790 final] (JO C 341 de 24.8.2021, p. 56).

<sup>(15)</sup> Artigo 8.º, n.º 1, do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

<sup>(16)</sup> Artigo 28.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE.

<sup>(17)</sup> Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o plano de ação para a democracia europeia [COM(2020) 790 final] (JO C 341 de 24.8.2021, p. 56).

<sup>(18)</sup> Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Populismo e direitos fundamentais — zonas suburbanas e rurais (parecer de iniciativa) (JO C 97 de 24.3.2020, p. 53).

<sup>(19)</sup> FRA, «10 dicas essenciais para comunicar sobre direitos humanos de forma eficaz», 2018; Rede Europeia das Instituições Nacionais de Direitos Humanos, «Dicas para transmitir mensagens eficazes sobre os direitos económicos e sociais» (em inglês), 2019.

3.1.4. Não existe Estado de direito sem democracia e direitos fundamentais, e vice-versa. Estes três conceitos estão intrinsecamente ligados <sup>(20)</sup>. Assim, o CESE exorta todas as partes em causa a pararem de falar da chamada democracia iliberal, mesmo quando o fazem para criticar o conceito. Não há democracia sem princípios liberais. A democracia iliberal não é uma alternativa, nem uma forma diluída de democracia. A democracia iliberal não é democracia.

### 3.2. Políticas necessárias e domínios de intervenção pertinentes

3.2.1. Tal como o CESE já observou anteriormente, existe uma correlação entre a ausência, real ou percebida pelas pessoas, de benefícios obtidos com a prosperidade económica, por um lado, e as suas atitudes negativas face às instituições públicas e aos princípios fundamentais, por outro <sup>(21)</sup>.

3.2.2. O argumento a favor dos direitos humanos e do Estado de direito requer medidas para identificar políticas capazes de melhorar a vida quotidiana das pessoas.

3.2.3. Os direitos humanos e o Estado de direito são reforçados por um Estado-Providência forte, independentemente das várias formas que este possa assumir nos diversos locais da Europa. Esta interligação é reconhecida pelo Pilar Europeu dos Direitos Sociais, um instrumento político fundamental para a construção de uma União mais inclusiva <sup>(22)</sup>. Os trabalhadores têm direito a um salário justo que lhes garanta um nível de vida decente (6.º princípio do Pilar), e qualquer pessoa que não disponha de recursos suficientes tem direito a prestações de rendimento mínimo adequadas que lhe garantam um nível de vida digno em todas as fases da vida, bem como ao acesso eficaz a bens e serviços de apoio (14.º princípio) <sup>(23)</sup>.

3.2.4. A pandemia de COVID-19 veio lembrar-nos da importância de um sistema de saúde público universal, acessível e justo. O CESE reitera a posição expressa no Parecer SOC/691 (2022): «A UE e os seus Estados-Membros devem empenhar-se numa profunda reflexão societal sobre as origens da crise e as razões por que a maioria dos sistemas de saúde europeus estiveram à beira da rutura devido à pandemia. Anos de políticas de austeridade levaram a uma tendência geral de desinvestimento no setor da saúde e em outros serviços sociais fundamentais (assistência a pessoas dependentes e vulneráveis, lares, etc.), criando uma bomba-relógio que explodiu perante este enorme desafio sanitário» <sup>(24)</sup>.

3.2.5. A pandemia não é a única crise a afetar os direitos fundamentais. A guerra na Ucrânia está a pôr em perigo milhões de pessoas na Ucrânia e no resto do mundo. As alterações climáticas e os desafios e catástrofes que lhes estão associados, como os incêndios florestais, afetam diretamente as pessoas em todo o continente. Muitos europeus veem-se em dificuldades devido ao aumento dos preços da energia. Os instrumentos de ação da Europa devem ser atualizados e ajustados em conformidade.

3.2.6. As políticas, em especial as políticas de reforma económica, devem basear-se em avaliações sistemáticas *ex ante* e *ex post* do seu impacto nos direitos humanos <sup>(25)</sup>, de forma a facilitar a realização de debates inclusivos e informados a nível europeu e nacional sobre a arbitragem e a adequação das opções políticas <sup>(26)</sup>.

<sup>(20)</sup> Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o «Mecanismo europeu de controlo do Estado de direito e dos direitos fundamentais» (parecer de iniciativa) (JO C 34 de 2.2.2017, p. 8).

<sup>(21)</sup> Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Populismo e direitos fundamentais — zonas suburbanas e rurais (parecer de iniciativa) (JO C 97 de 24.3.2020, p. 53).

<sup>(22)</sup> Comissão Europeia, O Pilar Europeu dos Direitos Sociais em 20 princípios.

<sup>(23)</sup> Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o tema «Para uma diretiva-quadro europeia sobre um rendimento mínimo» (parecer de iniciativa) (C 190 de 5.6.2019, p. 1).

<sup>(24)</sup> Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o impacto da COVID-19 nos direitos fundamentais e no Estado de direito em toda a UE e o futuro da democracia (parecer de iniciativa) (JO C 275 de 18.7.2022, p. 11).

<sup>(25)</sup> Perito independente das Nações Unidas sobre os efeitos da dívida externa e de outras obrigações financeiras internacionais conexas dos Estados no pleno usufruto de todos os direitos humanos, sobretudo direitos económicos, sociais e culturais, «Princípios orientadores para as avaliações do impacto nos direitos humanos tendo em vista as políticas de reforma económica» (em inglês), UN doc. A/HRC/40/57, 19 de dezembro de 2018.

<sup>(26)</sup> Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Populismo e direitos fundamentais — zonas suburbanas e rurais (parecer de iniciativa) (JO C 97 de 24.3.2020, p. 53).

3.2.7. Importa conferir maior destaque ao título III (Igualdade) e ao título IV (Solidariedade) da Carta dos Direitos Fundamentais como elementos centrais das credenciais da UE democráticas e baseadas em valores <sup>(27)</sup>. Todos os direitos humanos reconhecidos na Carta são indivisíveis, interdependentes e igualmente importantes. Tal como salientado pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos num processo emblemático, não existe uma divisão estanque entre os direitos socioeconómicos e os direitos civis e políticos <sup>(28)</sup>.

3.2.8. Seria desejável uma maior cooperação entre as instituições da UE e os Estados-Membros para garantir que todos os cidadãos e residentes beneficiam de todos os direitos reconhecidos na Convenção Europeia dos Direitos Humanos, na Carta Social Europeia (nas suas múltiplas formas) e nas convenções pertinentes das Nações Unidas em matéria de direitos humanos. O CESE insta a Comissão e os Estados-Membros a terem devidamente em conta o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e a Carta Social Europeia ao conceber, interpretar e aplicar legislação da UE.

3.2.9. O CESE insta todos os Estados-Membros a assinarem e ratificarem a Carta Social Europeia de 1996 (revista) e a aceitar o procedimento de reclamação coletiva do Comité Europeu dos Direitos Sociais.

3.2.10. O CESE apoia a iniciativa da Comissão de prever medidas de correção económica aplicáveis aos Estados-Membros que cometam violações graves e persistentes dos valores referidos no artigo 2.º do TUE <sup>(29)</sup>. «[A] Comissão deve afetar os recursos humanos e financeiros adequados e investigar indícios de alegadas infrações. Neste contexto, a Comissão deve aplicar critérios estritamente objetivos e investigar as violações em todos os Estados-Membros por igual» <sup>(30)</sup>.

### 3.3. Um argumento democrático em prol dos direitos humanos e a importância da experiência na primeira pessoa

3.3.1. Segundo um inquérito abrangente realizado pela Agência dos Direitos Fundamentais, quase nove em cada dez pessoas na UE consideram que os direitos humanos são importantes para criar uma sociedade mais justa <sup>(31)</sup>. Os europeus consideram que os direitos humanos podem desempenhar um papel significativo nas suas vidas.

3.3.2. A concretização dos direitos humanos em toda a Europa exige ação para salientar a forma como os direitos humanos — por exemplo, os direitos sociais, como o trabalho, a segurança social, a habitação, a educação e os cuidados de saúde — podem fazer a diferença para todas as pessoas na sua vida quotidiana, nos locais mais importantes para si e nas suas comunidades locais <sup>(32)</sup>.

3.3.3. Os movimentos de cidadãos e as pessoas que vivem em situação de pobreza devem estar no centro de um argumento democrático em prol dos direitos humanos. Não existe melhor forma de defender os direitos humanos, sobretudo os direitos sociais, do que fazendo ouvir no espaço público e nos debates de orientação as vozes das pessoas mais afetadas pela desigualdade, pela pobreza e pela exclusão social. Além das estatísticas, pode também ser útil contar uma história humana e mostrar o rosto humano e a pessoa por detrás das informações. Para levar os direitos sociais a sério, não são só necessárias políticas diferentes, mas também processos mais inclusivos <sup>(33)</sup>.

3.3.4. A sociedade europeia não pode ser forçada a fazer uma escolha binária e fraudulenta entre direitos, por um lado, e democracia por outro. A defesa dos direitos humanos passa pela sua popularização, através da construção e da preservação de um movimento de defesa dos direitos a nível local, nacional e mundial.

<sup>(27)</sup> Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a nova estratégia para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na UE [COM(2020) 711 final] (JO C 341 de 24.8.2021, p. 50).

<sup>(28)</sup> Airey contra Irlanda, Acórdão, Mérito, Pedido n.º 6289/73 (1979), Acórdão do TEDH de 9 de outubro de 1979, n.º 26.

<sup>(29)</sup> Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o impacto da COVID-19 nos direitos fundamentais e no Estado de direito em toda a UE e o futuro da democracia (parecer de iniciativa) (JO C 275 de 18.7.2022, p. 11).

<sup>(30)</sup> Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «O Estado de direito e o Fundo de Recuperação» (parecer de iniciativa) (JO C 194 de 12.5.2022, p. 27).

<sup>(31)</sup> FRA, «Many Europeans believe human rights can build a fairer society but challenges remain» [Muitos europeus consideram que os direitos humanos podem contribuir para uma sociedade mais justa, embora persistam desafios], comunicado de imprensa, 24 de junho de 2020.

<sup>(32)</sup> Casla, Koldo e Barker, Lyle, Human Rights Local [Direitos humanos a nível local], *Human Rights Centre blog*, Universidade de Essex, 17 de janeiro de 2022.

<sup>(33)</sup> Casla, Koldo, «Nothing about us, without us, is really for us» [Sem nós, nada do que nos diz respeito é realmente para nós], *Global Policy*, 14 de outubro de 2019.

3.3.5. Os grupos da sociedade civil devem liderar este processo e as administrações públicas da UE e dos Estados-Membros devem facilitar o argumento democrático em prol dos direitos humanos agindo com transparência e respeitando o papel que a sociedade civil tem na sua responsabilização. As instituições nacionais de defesa dos direitos humanos devem ser reforçadas e devem sensibilizar os cidadãos para as vias de recurso à sua disposição.

Bruxelas, 14 de dezembro de 2022.

*A Presidente*  
*do Comité Económico e Social Europeu*  
Christa SCHWENG

---